

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

*Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Três de Maio, sob regime de concessão.*

O **Município de Três de Maio**, com sede administrativa na Rua Mina Gerais, nº 46, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, torna público pelo presente Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo Menor Preço, julgamento pelo menor preço, autorizado no processo administrativo nº 3.549/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os envelopes contendo documentação e proposta das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Três de Maio - RS, sob o regime de concessão, na sede da **Prefeitura Municipal**, no endereço acima mencionado, no dia **17 de julho de 2019**, às 10 h, momento em que será dado início à abertura da documentação nos termos deste Edital e seus Anexos.

### 1. OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Três de Maio, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, à PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido neste Edital e no Projeto Básico (Anexo I).

**1.1.1.** A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será em **lote único**, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital (Anexo II), que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**1.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

### 2. DOS REQUISITOS

**2.1.** Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, doravante denominado **SERVIÇO**.

**2.2.** Para serem considerados habilitados à execução do **SERVIÇO**, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, a Lei Municipal nº 2.397, de 30 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº 037/2018, de 22 de junho de 2018 e demais Leis pertinentes.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

e

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

**3.2.** Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório ou por servidor do **MUNICÍPIO**, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

**3.2.1.** Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

**3.2.2.** A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

**3.2.3.** Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

**3.3.** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**3.4.** Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

**3.5.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do **MUNICÍPIO** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.6.1.** Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 01**

Poderão participar desta licitação os interessados cuja finalidade social abranja o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, e que apresentem os seguintes documentos:

##### **4.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (Anexo III);

g) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa da inexistência, no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Três de Maio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, conforme modelo sugerido (Anexo IV).

**4.1.1.** Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, além dos documentos exigidos, **Declaração** assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa, e que tendo auferido, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previsto no § 4º deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar, conforme modelo sugerido (Anexo V).

#### **4.2 – Documentos Relativos ao Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

a) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VI).

#### **4.3 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

**4.3.1** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006.

#### **4.4 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 27.811,92 (vinte e sete mil, oitocentos e onze reais e noventa dois centavos).

a.1) A comprovação de possuir o Patrimônio Líquido se dará mediante apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

a.2) As pessoas jurídicas que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente cancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.4) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica há não mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

#### **4.5 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

a) Relação da frota disponível para o exercício do **SERVIÇO** e Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, conforme Anexo VII, deste Edital.

a.1) os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), deste Edital;

b) Comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido autorizado ou contratado para a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus;

b.1) o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, na modalidade **concessão ou permissão**, deverá, obrigatoriamente, ser expedido por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, no qual deverá constar quantidade média de 02 (dois) veículos utilizados na operação;

b.) o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, na modalidade **fretamento**, poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar quantidade média de 02 (dois) veículos utilizados na operação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme Anexo VIII - PROPOSTA DE PREÇO DA TARIFA, deste Edital.

**5.1.1** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço da tarifa superior ao orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, constante do Projeto Básico (Anexo I), conforme prevê o item 12.3.4, deste Edital.

**5.2.** O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

**5.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

**5.3.1** No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

## **6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**6.1.** O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**6.3.** Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

c) apresentarem propostas que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

d) apresentarem propostas com valor superior ao constante no orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, constante do Projeto Básico (Anexo I).

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço*, considerado este o menor valor da tarifa proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

**7.2.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/93, bem como fixar nova data para julgamento.

## **8. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

**8.1.** De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou procurados devidamente habilitado;

**8.1.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato (Anexo IX), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo INPC do período, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.1.** O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 12 (doze) meses.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no Anexo IX – CONTRATO DE CONCESSÃO, constante deste Edital.

**9.2** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;

**9.3** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.4** Multa de 5% (cinco por cento por cento) no caso de falha na prestação do serviço;

**9.5** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**9.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.7** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato constante no item 8.3.1.

## **10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A presente licitação reger-se-á pelas Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.397, de 30 de outubro de 2007, e Decreto Municipal nº 037/2018, de 22 de junho de 2018, bem como as demais legislações incidentes.

## **11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

**11.1.** A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

**11.1.1.** O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao **MUNICÍPIO** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**11.2.** O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

**11.3** A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – Coordenadoria Municipal de Trânsito, dentro deste prazo.

**11.3.1** Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

**11.3.2** Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

**11.3.3** Na vistoria de que trata os itens 11.3.1 e 11.3.2 deverá constar necessariamente o registro no CREA do responsável pela vistoria.

**11.4** Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento da concessão poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

**11.5** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

## **12.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **12.1. Linhas:**

**12.1.1.** Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo II – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

**12.2. Frota:**

**12.2.1.** Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) e de acordo com a Relação da frota disponível para o exercício do **SERVIÇO** e Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, apresentada pela licitante, conforme Anexo VII, deste Edital.

**12.2.2.** A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

**12.2.3.** Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

**12.3. Tarifa:**

**12.3.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

**12.3.2.** A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

**12.3.2.1** São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos de idade, Idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos termos da Constituição Federal, e entre 60 e 65 anos conforme Lei Municipal nº 2.548, de 06 de maio de 2010, tendo a concessionária o direito de exigir a comprovação da idade, e Agentes fiscais da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, devidamente credenciados, quando em operação.

**12.3.3** A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

**12.3.4.** O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), valor obtido de acordo com orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, constante do Projeto Básico (Anexo I).

**12.3.5.** A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Três de Maio, e será aferida a partir da planilha de custos, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I).

### **13. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**13.1** Assinado o Contrato, a Concessionária terá até 30 (trinta) dias corridos para início da operação, podendo implantá-las por etapas, sempre em conformidade com a sua Metodologia de Execução.

**13.1.1** Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do Contrato, a prestação do serviço desta Concessão será gradualmente transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos neste Edital, em sua Metodologia de Execução e pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, de modo a evitar a interrupção do serviço.

**13.2** As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

**13.3** Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo ou entidade/profissional por ela determinado, antes do início de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

**13.3.1** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

a) Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

b) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

**13.4** A(s) garagem(ns) necessária(s) à operação do serviço deverá(ão) possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

**13.4.1** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a(s) planta(s), alvará(s) de construção ou conservação, observando:

a) Quando as áreas forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

b) Quando as áreas não forem de propriedade da Concessionária, deverá apresentar cópia autenticada do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da(s) correspondentes Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

**13.5** A Concessionária deverá indicar o responsável pela Gestão do Contrato e o preposto que a representará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### **14. DA TARIFA, DO SEU REAJUSTE E REVISÃO**

**14.1** A tarifa, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo Município em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I).

**14.2** Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá manter ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O reajuste tarifário será calculado, ao longo da CONCESSÃO, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente.

**15.1.1.** A primeira TARIFA USUÁRIO, calculada de acordo com o disposto no item 15.1, será atualizada monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da PROPOSTA, inclusive, e a data do início da operação dos SERVIÇOS, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria.

**15.1.2.** O reajuste ordinário da TARIFA USUÁRIO será realizado a cada 12 (doze) meses, tão logo fixado o percentual de reajuste da categoria dos rodoviários, aplicando-se os critérios previstos neste Anexo e no CONTRATO.

**15.1.3.** Os coeficientes de custo e os índices de uso utilizados no cálculo da primeira TARIFA USUÁRIO, conforme disposto no item 15.1, poderão ser revistos até o cálculo do primeiro reajuste ordinário, e publicados previamente através de Decreto Municipal.

**15.1.4.** Tão logo tenham sido adquiridos e implementados pela CONCESSIONÁRIA novos equipamentos de bilhetagem eletrônica e de ITS – Sistema Inteligente de Transporte, os custos da aquisição e implementação deverão ser considerados no cálculo tarifário, na forma de coeficientes de depreciação e de remuneração de capital.

**15.1.5.** O processo de reajuste tarifário será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o valor da TARIFA USUÁRIO.

**15.2** Fica assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

**15.2.1** Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas.

**15.2.2** Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária.

**15.2.3** Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

**15.2.4** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária.

**15.2.5** Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária.

**15.2.6** Surgimento de fontes alternativas de receita.

**15.3** Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivados do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão.

## **16. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

Além das atribuições já previstas neste Edital, caberá a Concessionária:

**16.1** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**16.2** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas,

respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e sua proposta metodológica.

**16.3** Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação.

**16.4** Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**16.5** Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado.

**16.6** Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos e a sua proposta metodológica.

**16.7** Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços.

**16.8** Responder perante a Administração Municipal por todos os atos e eventos de sua competência.

**16.9** Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta, nos termos do Anexo I.

**16.10** Manter a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

**16.11** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

**16.12** Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

**16.13** Solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para a fixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos, abrigos ou pontos de parada.

**16.14** Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

**16.15** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas.

**16.16** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

**16.17** Fornecer ao Poder Concedente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias.

**16.18** Permitir à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços.

**16.19** Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos no Contrato.

**16.20** Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço.

**16.21** Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo a Administração Municipal à margem de tais procedimentos.

**16.22** Comercializar as fichas, bilhetes e/ou cartões, implantando a bilhetagem eletrônica compatível com o padrão do sistema de transporte coletivo de passageiros, conforme especificações constantes do Anexo I.

**16.23** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo propostas de implantação de melhoria dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.

**16.24** Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal.

**16.25** Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal.

**16.26** Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.

**16.27** Promover a publicação das demonstrações financeiras periódicas da concessionária

## **17. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

**17.1** Cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão.

**17.2** Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

**17.3** Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**17.4** Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas.

**17.5** Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais.

**17.6** Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a legislação vigente.

**17.7** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

**17.8** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários.

**17.9** Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

**17.10** Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

**17.11** Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação vigente.

**17.12** Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas.

**17.13** Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na(s) garagem(ns) da Concessionária.

**17.14** Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação.

**17.15** Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

**17.16** Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem.

**17.17** Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços.

**17.18** Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

**17.19** Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**17.20** Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.

## **18. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

São direitos dos usuários:

**18.1** Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**18.2** Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**18.3** Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços.

**18.4** Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária e pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo através de seus prepostos e empregados.

**18.5** Receber da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

**18.6** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas.

**18.7** Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**18.8** Manter em boas condições os bens públicos e das operadoras através dos quais lhes são prestados os serviços.

**18.9** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.

## **19. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS**

**19.1** A Concessão do serviço, nos termos deste Edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções:

a) Término do prazo do Contrato;

- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação ou,
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

**19.2** Extinta a Concessão, todos os bens vinculados a operação dos serviços ou implantados durante a vigência do Contrato, reverterão à Administração Municipal independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Concessionária utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).

**19.3** Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos e permitam a plena continuidade dos serviços.

**19.4** Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

## **20. DA ENCAMPAÇÃO**

**20.1** Para atender ao interesse público o Município poderá retomar a exploração dos serviços referentes à Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

**20.2** A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

## **21. DA CADUCIDADE**

**21.1** A Prefeitura Municipal poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária, amplo direito de defesa e do contraditório.

**21.2** A caducidade da Concessão poderá ser declarada a Concessionária que:

**21.2.1** estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

**21.2.2** descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.

**21.2.3** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**21.2.4** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço.

**21.2.5** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

**21.2.6** não atender a intimação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**21.2.7** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**21.2.8** ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos as funções de operação, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal.

**21.3** A declaração de caducidade não acarretará para a Administração Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não Contrato com a Concessionária, a qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.

**21.4** A caducidade da Concessão acarretará para a Concessionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo a Prefeitura Municipal:

**21.4.1** Assumir a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar.

**21.4.2** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

**21.4.3** Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumira as obrigações financeiras.

**21.4.4** Aplicar penalidades.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**23.2.** A Concessionária deverá manter no Município de Três de Maio, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

**23.3.** A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

**23.4.** Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

**23.5.** Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

**23.6.** Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**23.7.** Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

**23.8.** A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

**23.9.** A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

**23.10.** São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a)** itinerários das linhas;
- b)** integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c)** acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d)** utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e)** eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

**23.11.** Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

**23.12.** A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**23.13.** Esclarecimentos referente ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo ou pela Comissão Permanente de Licitações no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo fone 55-3535-1122, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente.

**23.13.1** Qualquer questionamento deverá ser reduzido a termo, e respondido no momento ou posteriormente pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, também reduzido a termo, sendo essas perguntas e respostas disponibilizadas a todos os licitantes que demonstrarem interesse no Edital, passando a integrá-lo.

**23.14.** O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

**23.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

**23.16.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, em meio magnético, mediante a entrega de mídia externa, ou através de solicitação via e-mail: [administracao@pmtresdemaio.com.br](mailto:administracao@pmtresdemaio.com.br), ou ainda pelo endereço [www.pmtresdemaio.com.br](http://www.pmtresdemaio.com.br).

**23.17.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Itinerários e Frequência do Transporte Coletivo Urbano (Anexo II);
- c) Modelo de declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração específica de inexistência no quadro empresarial de sócios ou de diretoria com vínculo com a Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo IV);
- e) Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiada pela LC 123/2006 - ME, EPP, CCMEI ou Cooperativa (Anexo V);
- f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VI);
- g) Modelo de Relação da frota disponível para o exercício do **SERVIÇO** e Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (Anexo VII);
- h) Modelo de proposta (Anexo VIII);
- i) Minuta de Contrato (Anexo IX);
- j) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo X).

Três de Maio, 13 de junho de 2019.

Altair Francisco Copatti  
Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Jurídica